

§7º As instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores que desejarem realizar o curso à distância deverão ter seus cursos homologados pelo Denatran.

§8º São reconhecidos os cursos especializados ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º Instituir curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput deste Artigo será válido em todo o território nacional.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, será ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados.

Art. 3º A grade curricular e as disposições gerais do curso especializado a que se refere esta Resolução constam do Anexo I.

Art. 4º Ficam reconhecidos os cursos específicos, destinados a motofretistas e a mototaxistas, que tenham sido ministrados por órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, por

entidades por eles credenciadas e pelas instituições vinculadas ao Sistema S, concluídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, respeitando-se a periodicidade para o curso de atualização previsto no seu Anexo II.

Art. 5º Ficam convalidados os cursos especializados realizados durante a vigência da Resolução CONTRAN nº 350/2010.

Art. 6º Os cursos previstos nesta Resolução serão exigidos, para fins de fiscalização, a partir de 02 de Fevereiro de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONTRAN nº 350/2010.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

ANEXO I

Carga horária, requisitos para matrícula, estrutura curricular, abordagem didático-pedagógica e disposições gerais dos cursos

1. Carga horária

30 (trinta) horas-aula.

2. Requisitos para matrícula

Ter completado 21 (vinte e um) anos.

Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A".

Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

3. Estrutura curricular

Módulo	Disciplina	Carga Horária
MÓDULO I Básico	Ética e cidadania na atividade profissional	3 h/a
	Noções básicas de Legislação	7 h/a
	Gestão do risco sobre duas rodas	7 h/a
	Segurança e saúde	3 h/a
MÓDULO II Específico	Transporte de pessoas ou Transporte de cargas	5 h/a
	MÓDULO III Prática de Pilotagem Profissional	5h/a
Total		30 h/a

3.1 Módulo I - Básico

Disciplina	Conteúdo
Ética e cidadania na atividade do profissional motociclista	A imagem do motociclista profissional na sociedade e a importância socioeconômica da atividade para a vida na cidade. A importância da profissionalização (motofretista e mototaxista). Responsabilidade, concentração, autocontrole, capacidade de lidar com imprevistos, disciplina, comprometimento.
Noções básicas de legislação	Legislação de trânsito (normas gerais de circulação e conduta). Lei Federal de regulamentação do exercício profissional (motofretista e mototaxista). Aspectos da legislação trabalhista e previdenciária. Aspectos do direito civil e criminal relacionado a trânsito.
Gestão do risco sobre duas rodas	Conceito e aplicação de pilotagem segura Estratégias para a prevenção de acidentes de trânsito: - ver e ser visto; - ponto cego dos veículos ou ângulos mortos; - posicionamento na via; - distância de segurança; - controle da velocidade; - cuidados com os demais usuários da via; - frenagem normal e de emergência; - verificação permanente do veículo; - concentração (riscos envolvidos em falar ao celular e utilizar outros aparelhos sonoros). Pilotando em situações adversas e de risco: - condições climáticas; - ultrapassagem; - derrapagem; - variações de luminosidade: - cruzamentos, curvas, cabeceiras de pontes viadutos e elevados; - condições da via (ondulações, buracos, etc.); - derramamentos (óleo, areia, brita, etc.). Importância do uso dos equipamentos de segurança do motociclista, do passageiro e da motocicleta.
Segurança e saúde	Cuidados com o corpo (alimentação, sono e alongamento corporal). Condições emocionais (estresse, preocupação e fadiga). Postura corporal sobre duas rodas (cabeça, mãos, joelhos, pés). Conseqüências de pilotar após ingestão de bebidas alcoólicas, medicamentos e substâncias psicoativas.

3.2 Módulo II - Específico

3.2.1 Motofretista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	Legislação específica para motofrete (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município)
Procedimentos para o transporte de cargas	Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas: - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorrefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; - transporte de diferentes tipos de carga (avaliação de peso e tamanho).
Logística	Organização e planejamento temporal de tarefas: - utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; - identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.

3.2.2 Mototaxista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	Legislação específica (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município).
Procedimentos para o transporte de pessoas	Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas: - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico. Cuidados para o transporte de pessoas: - postura corporal; - posição dos pés e mãos; - segurança no embarque e desembarque; - uso, limpeza e higienização do capacete; - transporte do passageiro com/sem objetos
Atendimento ao cliente	Qualidade na prestação dos serviços ao passageiro: - pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); - escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); - manutenção e limpeza do veículo; - prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); - respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.

3.3 Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional

3.3.1 Motofretista

Prática de pilotagem profissional	Verificação do veículo. Uso adequado dos equipamentos de segurança. Acondicionamento de cargas. Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo.
--	---

3.3.2 Mototaxista

Prática de pilotagem profissional	Verificação do veículo. Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e passageiro. Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.
--	--

4. Abordagem didático-pedagógica
As aulas teóricas devem ser dinâmicas, levando em consideração os conhecimentos prévios dos participantes e suas diferenças culturais e de aprendizagem. É importante ressaltar que além de informações, os conteúdos indicados na grade curricular devem possibilitar discussões permanentes que favoreçam a aquisição de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito.

A aula de prática de pilotagem, ministrada e acompanhada pelo instrutor, deverá ser realizada individualmente no veículo, conforme a carga horária determinada no item 3 deste Anexo.
A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante. Entretanto, ao final do curso, o instrutor teórico deverá elaborar uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, redigidas de forma clara e objetiva, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional). Caberá ao instrutor elaborar uma lista de checagem, conforme orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional, a fim de avaliar as condições para a pilotagem segura de cada um dos participantes.

5. Disposições Gerais

I - A carga horária total do curso é de 30 horas-aula, sendo 20 horas/aula destinadas ao Módulo I (Básico), 5 horas/aula ao Módulo II (Específico) e 5 horas/aula ao Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional).

II - Considera-se hora-aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

III - A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas/aula por dia.

IV - O profissional que queira exercer as atividades de motofretista e de mototaxista, ao mesmo tempo, deverá realizar um curso com carga horária total para receber a certificação em uma atividade e, posteriormente, a qualquer tempo, frequentar apenas 5 horas/aula do Módulo II (Específico) e 5 horas/aula do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional) com respectivas avaliações.

V - O curso será ministrado por profissionais habilitados em cursos de instrutores de trânsito e/ou por profissionais que tenham formação (técnica ou superior) afim às disciplinas.

VI - Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

VII - Os certificados serão emitidos pelos órgãos, entidades ou instituições autorizadas que ministrarem o curso.

VIII - O número máximo de participantes, por turma, deverá ser de 30 (trinta) alunos.

IX - Para a realização das aulas e da avaliação do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional), a instituição disponibilizará veículos equipados em conformidade à legislação vigente.

X - O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II desta Resolução.

XI - O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

a) A fim de compatibilizar prazos e de não ensejar ônus aos motociclistas profissionais, os cursos realizados antes da data de entrada em vigor desta Resolução terão sua validade estendida até a data limite da segunda realização dos exames de aptidão física e mental, necessários à renovação da CNH.

XII - Os motociclistas profissionais aprovados no curso especializado e que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo "observações" da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

XIII - Em curso presencial ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do distrito federal, ou instituição/entidade por ele credenciado, com frequência integral comprovada,

XIV - Em curso na modalidade à distância/ semipresencial, sendo o módulo I - básico à distância e o módulo II e III - específico e prático, deverá ser realizado na modalidade presencial.

ANEXO II

Curso de atualização destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista), em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas

1. Grade curricular

1.1 Motofretista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de cargas	Legislação (legislação específica para motofrete: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município). Procedimentos para o transporte de cargas: - verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas; - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; - transporte de diferentes tipos de carga. Logística: - organização e planejamento temporal de tarefas; - utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; - identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.	7 horas/aula
MÓDULO II Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual para o transporte de carga	Verificação do veículo Uso adequado dos equipamentos de segurança Acondicionamento de cargas Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo	03 horas/aula
Total			10 horas/aula

1.2 Mototaxista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de pessoas	Legislação (legislação específica: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município). Procedimentos para o transporte de pessoas: - verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas; - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - cuidados para o transporte de pessoas; - postura corporal; - posição dos pés e mãos; - segurança no embarque e desembarque; - uso, limpeza e higienização do capacete; - transporte do passageiro com/sem objetos. Atendimento ao cliente: - qualidade na prestação dos serviços ao passageiro; - pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); - escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); - manutenção e limpeza do veículo; - prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); - respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.	7 horas/aula
MÓDULO II Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual para o transporte de pessoas	Verificação do veículo. Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e passageiro. Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.	3 horas/aula
Total			10 horas/aula